



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº /CUn/2015, DE DE DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Regular o Conselho de Programação da TV UFSC, cujas atividades serão regidas pelo regimento interno que integra a presente Resolução em forma de anexo.

Art. 2º. – O Regimento Interno do Conselho de Programação da TV UFSC passa a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA TV UFSC

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Programação da TV UFSC, órgão consultivo da programação da TV UFSC, é regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO, DOS COMPROMISSOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho de Programação da TV UFSC tem por objetivo aprovar as diretrizes da programação da TV UFSC, visando garantir o desenvolvimento das programações educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania.

Art. 3º O Conselho de Programação da TV UFSC atuará de forma autônoma para:

I – manifestar-se sobre produção, programação e distribuição de conteúdo na TV UFSC, consideradas a missão da Universidade Federal de Santa Catarina, sua política pública de comunicação e a legislação pertinente;

II – divulgar a produção institucional representada pelos trabalhos desenvolvidos por servidores técnico-administrativos, professores, pesquisadores, estudantes e dirigentes;

III – contribuir para projetar e fortalecer a imagem, o conceito e a identidade da Universidade pública, gratuita e de qualidade, ajudando a UFSC no fortalecimento de ações que garantam o cumprimento de seu papel de inclusão e excelência no ensino, na pesquisa, extensão e gestão de políticas públicas;

IV – garantir o direito à pluralidade de ideias e ações, contribuindo para a construção da cidadania;

V – cuidar para manter a sua tradicional cooperação com a sociedade, priorizando os fatos concretos e as realizações institucionais;

VI – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programações educativa, artística, cultural, informativa e científica;

VII – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

VIII – promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo;

IX – desenvolver uma grade de programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

X – promover a cultura local com estímulo à produção regional e à produção independente;

XI – tornar participantes segmentos da sociedade civil respeitando-se a pluralidade;

XII – oferecer mecanismos para debate público;

XIII – operar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIV – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento;

XVI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores;

XVII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual regional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

Art. 4º Compete ao Conselho de Programação da TV UFSC:

I – aprovar, anualmente, o plano de trabalho proposto pela direção da TV UFSC, buscando sempre mantê-lo alinhado aos objetivos da UFSC e às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação pública;

II – opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos seus objetivos;

III – avaliar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação no que tange à TV UFSC;

IV – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Conselho Universitário;

V – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da TV UFSC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho de Programação será presidido pelo diretor da TV UFSC, que é membro nato do conselho, e composto por:

I – um representante da Administração Central da UFSC, que será o diretor da TV UFSC ou o coordenador de programação;

II – um representante do Conselho Estadual de Cultura;

III – um representante do Comitê Estadual de Democratização da Comunicação de Santa Catarina;

IV – um representante de cada *campus*, excetuando-se o de Florianópolis;

V – um representante indicado pelo Conselho Universitário;

VI – um representante dos servidores docentes;

VII – um representante dos servidores técnico-administrativos em Educação;

VIII – um representante do corpo discente.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, que substituirá o primeiro em seus

impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância; no caso específico da ausência do diretor, poderá substituí-lo somente o coordenador de programação;

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo os representantes da comunidade universitária indicados pelos respectivos setores.

§ 3º Os representantes dos *campi* poderão participar das reuniões por videoconferência.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os conselheiros indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Reitoria.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência injustificada em três sessões ordinárias consecutivas ou a ausência injustificada em cinco sessões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do suplente.

§ 2º Os indicados terão seus nomes apresentados para nomeação com antecedência de trinta dias do término dos mandatos dos conselheiros.

§ 3º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado no prazo de sessenta dias.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Seção II Da Estrutura

Art. 11. O Conselho de Programação da UFSC terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência.

Art. 12. O Plenário do Conselho de Programação da TV UFSC terá as seguintes competências:

I – analisar os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

II – aprovar a criação de comissões e estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

III – aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV – propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Conselho de Programação da TV UFSC compete:

I – participar do Plenário e das comissões;

II – propor a criação de comissões;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – requisitar as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas

atribuições;

VIII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX – apresentar proposições para alterações neste Regimento Interno.

Art. 14. À Presidência do Conselho de Programação da TV UFSC compete:

I – representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II – convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III – tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias e nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 15. O Conselho de Programação da TV UFSC se reunirá ordinariamente a cada três meses, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 16. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da ordem do dia, serão enviadas por via eletrônica para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se os prazos mínimos de antecedência de sete dias para sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para sessões extraordinárias.

§ 1º Será exigida a presença de metade mais um dos membros para a instalação do Plenário.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos quando o Regimento Interno não previr maioria qualificada.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo legal ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito deles.

Art. 18. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do presidente e, na hipótese de sua ausência, do representante indicado pelo Conselho Universitário;

II – verificação do *quorum* para instalação do Plenário;

III – leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

IV – ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

V – expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI – encerramento.

Art. 19. A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 20. Para cada sessão plenária será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos e

das deliberações, em livro próprio, assinada e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho de Programação da T V UFSC.

Art. 22. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho de Programação ou de um terço, no mínimo, dos seus membros .

Parágrafo único. A modificação exigirá a maioria de dois terços dos membros do Conselho de Programação, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Universitário.